



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

A Sabia. Alameda  
Legislativa 14.12.21  
Presidente

**PROJETO DE LEI N. 351, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação mensal no contracheque dos servidores públicos o número de parcelas contraídas e quitadas oriundas de contratação de operação de créditos e dá outras providências".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a administração pública obrigada a publicar no contracheque dos servidores públicos do Estado o número de parcelas contraídas, oriundas de contratação de operação de créditos, e a quantidade de parcelas quitadas, mensalmente;

**Parágrafo único.** As instituições bancárias, que mantêm contrato com o Estado para a aquisição de empréstimos pelos servidores públicos, ficam obrigadas a fornecer à administração pública as informações citadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo", 8 de dezembro de 2021.

Deputado **Edvaldo Magalhães**

Presidente da Comissão de Serviço Público, Trabalho e Municipalismo



**Estado do Acre**  
**Assembleia Legislativa**  
**Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa resguardar os servidores públicos e assegurar a eles transparência nas contratações de empréstimos junto às instituições bancárias, permitindo que fique registrado no contracheque o total de parcelas contraídas, o valor total do empréstimo e número de parcelas já quitadas pelo servidor (desconto em folha).

A medida parece simples, mas visa também facilitar a vida do servidor público, evitando que ele se desloque até às agências bancárias para ter tais informações. Mensalmente, ele poderá acompanhar pelo contracheque a parcela descontada e, em caso de discordância, procurar a instituição bancária para questioná-la.

Diante disso, solicito aos nobres pares que aprove a iniciativa que visa resguardar, como dito anteriormente, os nossos servidores.